



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.225/2024
(DE 04 DE SETEMBRO DE 2024)

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO
DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS
EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA
DOS COQUEIROS/SE.

AUTOR: VEREADOR LUCAS ANJOS AMARAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal responsável pela publicidade da Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal